

MENSAGEM Nº 034/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de bem imóvel ao Centro Educacional Castelinho Encantado Ltda., para o fim especificado e dá outras providências*”

DATA: 03 de julho de 2.023.

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Nesta/

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a este respeitável Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que em seu escopo, versa sobre a doação de bem imóvel constituído de uma área de terreno medindo 1.468,79 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito e setenta e nove metros quadrados), composta por parte da Área Institucional 2, localizada na Rua Pau D’Arco, Bairro Vila dos Ipês, registrada sob a matrícula nº 19.458, no Cartório de Registro de Imóveis, sendo integrante do patrimônio público municipal, ao Centro Educacional Castelinho Encantado Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.510.862/0001-52, objetivando a construção da sua sede, a fim de dar continuidade e expansão de suas atividades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, conforme requerimento e projeto arquitetônico anexos.

A empresa donatária compromete-se a cumprir a finalidade da lei e assim contribuir com a geração de emprego e renda no Município de Paraopeba, atualmente com 20 (vinte) empregos diretos, cumprindo assim a função social da propriedade, além de ofertar ao Município 05 (cinco) bolsas de estudos integrais e mais 03 (três) bolsas de estudos parciais, com 50% de desconto na mensalidade, para alunos carentes indicados pelo Município, conforme critérios estabelecidos no Plano de Atendimento para o Programa de Alunos Bolsistas da Educação Básica, em anexo, a ser regulamentado por Decreto conforme previsão legal.

Destaca-se aqui que o Centro Educacional Castelinho Encantado Ltda. é conhecido como “Castelinho Encantado”, sendo uma instituição de ensino que exerce papel suplementar à Rede de Ensino Municipal, de reconhecimento da Comunidade, e que colabora para a formação das crianças no ensino infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental há 25 anos no Município de Paraopeba. Atualmente atende 95 crianças, ofertando, além da grade curricular, aulas de inglês e educação socioemocional.

Quanto ao bem imóvel a ser doado, o mesmo está descrito no *croqui* demonstrativo e na avaliação imobiliária, conforme documentos anexos, e no tocante à doação, a mesma está prevista na Lei Orgânica Municipal, no § 3º do art.118, *in verbis*:

“Art. 118 -
§ 1º -
§ 2º -
§3º - *Toda doação de bem imóvel dependerá, seja qual for a finalidade, de Lei autorizativa Municipal, de iniciativa do Prefeito, assegurada, no instrumento público, a reversão ao patrimônio municipal, caso não cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a finalidade da doação.*”

Com isso, estará sendo assegurada na Escritura Pública de Doação, conforme a Proposição Legislativa inclusa, a reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, na hipótese de não cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, da finalidade da doação, qual seja, a expansão da referida empresa para a execução das atividades mencionadas, em observância às normas da fiscalização municipal e demais leis extravagantes.

Ressalta-se que a área se encontra ociosa, demandando manutenção por parte do Poder Público.

A área de terreno foi devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 066/2022, 29 de março de 2.022, em R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Na proposição em anexo, também estarão sendo previstas a **desafetação** da área institucional e o encargo do desmembramento imobiliário às expensas da donatária.

Pelo exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa, em regime de **urgência**, no que apresento, na oportunidade, à Vossa Senhoria e aos demais Edis, os meus sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Franco
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de bem imóvel ao Centro Educacional Castelinho Encantado Ltda., para o fim especificado e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal ao Centro Educacional Castelinho Encantado Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 03.510.862/0001-52.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da doação de que trata esta Lei, compõe-se de área de terreno medindo 1.468,79 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), composta de parte da Área Institucional 2, localizada na Rua Pau D’Arco, Bairro Vila dos Ipês, em Paraopeba, integrante do patrimônio público municipal e registrada sob a matrícula nº 19.458, L2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba.

Art. 3º - Fica também autorizada a desafetação do bem imóvel descrito no artigo 2º, passando de qualidade de bem público de uso especial para bem público dominical, podendo ser alienado conforme previsão contida no artigo 101 do Código Civil.

Art. 4º - O bem imóvel objeto de doação se destina à construção do estabelecimento educacional da donatária, com a obrigatoriedade da observância e cumprimento das normas de fiscalização municipal e de demais órgãos competentes, a fim de dar continuidade e expansão às suas atividades de Educação Básica, com o potencial de geração de emprego e renda, cumprindo assim a função social da propriedade.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão de no mínimo 05 (cinco) bolsas de estudo integrais para educandos pagantes da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos

Iniciais) e 03 (três) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), que deverão ser concedidas aos educandos, cuja renda familiar não exceda o valor de um salário mínimo e meio para a bolsa integral, e três salários mínimos para a bolsa parcial, conforme Plano de Atendimento para o Programa de Alunos Bolsistas da Educação Básica, em anexo, à título de encargos da donatária, e apurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, serão regulamentados por Decreto, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O bem imóvel referido no artigo 2º, será revertido ao patrimônio público municipal se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da presente Lei, não se consumar a finalidade a que se destina ou em caso de paralisação, a qualquer título, das atividades mencionadas.

Parágrafo Único: Ultrapassado o prazo determinado no *caput* deste artigo, sem a comprovação da finalidade, o bem doado será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive quanto ao processo de desmembramento da área do bem imóvel especificado no artigo 2º, bem como as lavraturas de escritura e registro imobiliário da presente doação, correrão às expensas da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 03 de julho de 2.023.

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Franco
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos